



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

lam/

PROCESSO Nº : 13709.000550/91-87

RECURSO Nº : 10.272 - EX-OFFÍCIO

MATÉRIA : PIS - Dedução - Exs. de 1986 a 1988.

RECORRENTE : DRJ no RIO DE JANEIRO/RJ

RECORRIDA : DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVIÇOS DE IMPRENSA S/A

SESSÃO DE : 12 de junho de 1997


ACÓRDÃO Nº : 107- 04.241

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - DECORRÊNCIA (PIS-DEDUÇÃO). Tratando-se de lançamento de ofício reflexo, o decidido no julgamento do processo principal aplica-se por igual aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº : 13709.000550/91-87
ACÓRDÃO Nº : 107-04.241

RECURSO Nº : 10.272
RECORRENTE : DRJ/RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício consubstanciado no auto de infração de fl. 01, pelo qual está sendo exigido do contribuinte acima nomeado a contribuição ao PIS/Dedução, como consequência de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ formalizado junto ao processo nº 13709.000551/91-40.

Tendo a autoridade julgadora decidido a lide em favor do sujeito passivo quando do julgamento do processo principal, julgou igualmente improcedente a exigência em comento e, conforme procedeu naquele processo, recorreu de ofício a este Colegiado, consoante os termos da decisão de fls. 123/124.

Esta Câmara, por ocasião do recurso de ofício nº 112.998, referente ao processo matriz, negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator, através do Acórdão nº 107-03.862, prolatado em Sessão de 25 de fevereiro de 1997.

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Conforme relatado à epígrafe, trata-se de processo referente a lançamento de ofício procedido como reflexo de semelhante procedimento fiscal relativo ao IRPJ, cujo recurso de ofício foi negado, à unanimidade, ao ser julgado por esta Câmara.

Este Colegiado tem por consagrada a prática processual baseada no princípio segundo o qual o decidido no julgamento do processo matriz aplica-se, necessariamente, aos que dele decorrem, face à íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Considerando-se que o presente processo encontra-se devidamente apto ao seu julgamento, eis que atende a todos os pressupostos legais, força é aplicar ao caso vertente o mesmo tratamento atribuído por esta Câmara no julgamento do feito que lhe deu origem, cujos fundamentos adoto para o presente voto como se aqui estivessem integralmente transcritos.

Por conseguinte, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 12 de junho de 1997.

JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

